

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.060263/2020-06  
**RECORRENTE:** Ilda Helena Lopes  
**RECORRIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** Isenção de IPTU/TSU/2020 aos 63 anos  
**RELATOR:** Cristiane Ito

**EMENTA**

**ISENÇÃO DE IPTU/TSU/2020 POR IDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEI 8.673/2001 E ALTERAÇÕES. ARTS. 1227 E 1245 DO CÓDIGO CIVIL.**

A recorrente comprovou ser proprietária de um único imóvel, exigência do art. 1º, inciso III, alínea "c", da Lei 8.673/2001 com alterações das Leis 8.791/2002, 12.632/2017 e 12.788/2018 e arts 1227 e 1245 do Código Civil.

Não houve a entrega do imóvel objeto do contrato e o conseqüente registro do imóvel, nos termos dos artigos 1227 e 1245 do Código Civil, não sendo, portanto, a recorrente proprietária de outro imóvel na data do fato gerador do IPTU/TSU/2020.

Quantos aos demais requisitos legais consta no processo comprovante dos documentos pessoais, declaração de residência e comprovante de rendimentos.

Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO nº 124/2022 - TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Ilda Helena Lopes**,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Cristiane Ito  
**RELATORA**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**